



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 1 de 9

1. Índice

1.	Índice	1
2.	Definições.....	2
3.	Objetivo	2
4.	Âmbito de Aplicação.....	2
5.	Princípios Básicos de Atuação.....	3
5.1	<i>Integridade e Respeito à Lei</i>	3
5.2	<i>Profissionalismo</i>	3
5.3	<i>Proibição de Atos de Suborno</i>	4
5.4	<i>Concorrência e Conflito de Interesses</i>	4
5.5	<i>Defesa da Concorrência</i>	5
5.6	<i>Respeito</i>	5
5.7	<i>Treinamento</i>	6
5.8	<i>Confidencialidade</i>	6
5.9	<i>Responsabilidade Fiscal</i>	7
6.	Canal de Denúncias.....	7
7.	Cláusulas Contratuais	8



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 2 de 9

2. Definições

Carmo Energy: empresa pertencente ao grupo Cobra e a Cobra SCE.

COBRA SCE: Cobra Servicios, Comunicaciones e Energía, SCE, empresa controladora de Cobra Serviços Industriais.

COBRA Serviços Industriais ou a Organização: inclui a empresa controladora Cobra SCE e as diferentes divisões desta, bem como suas respectivas subsidiárias e as UTEs em que se encontram as empresas do Grupo.

Comitê de Compliance ou, conforme o caso, Conselho de Compliance: órgão de compliance da empresa específica da Cobra Serviços Industriais (Cobra S.C.E. ou qualquer de suas divisões ou respectivas subsidiárias), na medida em que lhe seja atribuída a responsabilidade e autoridade fundamental de as atividades, governança e políticas dessa sociedade em particular.

Cultura de Compliance: cultura organizacional baseada no cumprimento da legislação vigente nas diferentes jurisdições em que atua, bem como nos princípios éticos que orientam o comportamento da Cobra Serviços Industriais.

Membros da organização: comitê de compliance, diretores, funcionários, voluntários da organização e demais pessoas sob subordinação hierárquica de qualquer um dos acima.

Parceiros de negócios: qualquer pessoa física ou jurídica, exceto os membros da organização, com quem mantenha ou pretenda estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não limitativo, estão incluídos consultores externos, joint ventures ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela organização para a entrega de bens ou prestação de serviços.

3. Objetivo

Ao longo de sua história, a Cobra SCE, e suas divisões, mantiveram um firme compromisso comercial com os parceiros de negócios que interagem com a Carmo Energy bem como com os membros da organização. Este compromisso é baseado na cultura de compliance que orienta a Cobra IS.

Portanto, é fundamental que os parceiros de negócios cumpram padrões mínimos de comportamentos alinhados com a cultura de compliance do Grupo Cobra. No caso de os parceiros de negócios subcontratarem parte das atividades que realizam para a Carmo Energy, eles garantirão, por sua vez, que os referidos subcontratados cumpram o disposto neste documento, bem como no restante dos regulamentos da organização que, quando apropriado, são aplicáveis a eles.

4. Âmbito de Aplicação

O conteúdo deste protocolo de código de conduta para parceiros de negócios deriva dos regulamentos do grupo Cobra e é obrigatório para todos os parceiros de negócios da Carmo Energy em qualquer jurisdição.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 3 de 9

Os parceiros de negócios devem aceitar expressamente (assinando e comprometendo-se a cumprir) o conteúdo deste código e, se as circunstâncias assim o exigirem, a Política de Compliance, Antissuborno e Direito da Concorrência¹ e o Protocolo de Regulamento de Defesa da Concorrência da Carmo Energy.

No entanto, caso os parceiros de negócio comprovem, e a organização o aceite, a existência de um código de conduta ou outros regulamentos internos com conteúdo semelhante aos exigidos pelos referidos regulamentos, estarão dispensados da assinatura deste Código.

5. Princípios Básicos de Atuação

Os parceiros de negócios da Carmo Energy devem agir, sempre e em qualquer caso, com integridade, respeito pela legalidade e profissionalismo.

5.1 Integridade e Respeito à Lei

Os parceiros de negócios têm a responsabilidade de que todas as suas decisões e ações sejam realizadas em total conformidade com os regulamentos aplicáveis em cada uma das jurisdições em que operam. Da mesma forma, todas as suas ações devem ser consistentes com os princípios de conduta e valores éticos que aparecem nos regulamentos do Grupo Cobra.

5.2 Profissionalismo

Os parceiros de negócios da Carmo Energy devem se caracterizar pelo seu elevado profissionalismo baseado na integridade e focado na excelência na prestação de serviços.

Nesse sentido, o seu comportamento deve ser baseado nos seguintes princípios de conduta:

5.2.1 Gestão da qualidade e respeito ao meio ambiente²

O trabalho e a gestão da qualidade de nossos projetos geram confiança e uma imagem corporativa adequada no mercado. A forma de gerir com qualidade será baseada, entre outros aspectos, no respeito ao meio ambiente e às pessoas.

Por esta razão, os parceiros de negócios devem assumir o compromisso de assegurar o maior respeito pelo ambiente no desenvolvimento das suas atividades, minimizando os potenciais efeitos negativos que estes eventualmente possam causar.

¹ A Política de Conformidade de Compliance, Antissuborno e Direito da Concorrência está à disposição de todos os parceiros comerciais da Carmo Energy, para leitura e consulta, independentemente de sua assinatura e aceitação ser obrigatória, na seção Compliance habilitada para este fim no site da respectiva divisão da Carmo Energy.

² Espera-se que os parceiros de negócio tenham modelos de organização e gestão alinhados com as boas práticas e normas internacionais que lhes permitam cumprir os princípios deste Código, como a ISO 9001 sobre Sistemas de Gestão da Qualidade, bem como a ISO 14001 sobre Sistemas de Gestão Ambiental.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 4 de 9

5.2.2 Orientação ao cliente

Todos os parceiros de negócios da Carmo Energy contribuirão com sua melhor colaboração, profissionalismo e mentalidade de serviço para buscar maior satisfação ao cliente. Do mesmo modo, procurarão a melhor satisfação das expectativas dos seus clientes e desenvolverão um esforço de antecipação no conhecimento das suas necessidades. No entanto, a consecução de tais objetivos nunca justificará o descumprimento da lei e da cultura de compliance da Carmo Energy.

5.2.3 Transparência

Todos os parceiros de negócios em todas as suas comunicações, independentemente de como sejam feitas, devem fornecer informações verdadeiras, necessárias, completas e oportunas sobre o andamento das atividades relacionadas ao seu desempenho. Eles também manterão a confidencialidade de qualquer informação sobre a qual devam manter em segredo.

5.3 Proibição de Atos de Suborno³

A Carmo Energy proíbe qualquer forma de corrupção, especialmente subornos tanto no setor público⁴ quanto no privado⁵. Nesse sentido, os parceiros de negócios estão proibidos de dar ou receber pagamentos indevidos de qualquer natureza, presentes, brindes ou favores que estejam fora dos usos legais do mercado ou que, pelo seu valor, suas características ou suas circunstâncias, possam razoavelmente supor uma alteração do desenvolvimento de relações comerciais, administrativas ou profissionais.

5.4 Concorrência e Conflito de Interesses

Como consequência do princípio de atuação ética e tolerância zero em relação a qualquer ato de corrupção, os parceiros de negócios da Carmo Energy têm a obrigação de seguir um comportamento consistente com esses princípios nas matérias em que possa haver algum tipo de concorrência ou conflito de interesse - direto ou indireto, tomando as medidas necessárias para tentar evitar a tomada de decisões afetadas por um possível conflito de interesses.

³ Espera-se que os parceiros de negócios tenham modelos de organização e gestão alinhados às boas práticas e normas internacionais que lhes permitam cumprir os princípios deste Código, como a ISO 37001 sobre Sistemas de Gestão Antissuborno.

⁴ Suborno no setor público: consiste no ato de oferecer, pagar, prometer, dar, aceitar ou solicitar benefício injustificado de qualquer valor (financeiro ou não financeiro) de um funcionário público, direta ou indiretamente, e independentemente de sua localização geográfica, contrariando o disposto na regulamentação aplicável, como incentivo ou recompensa por agir ou deixar de agir no exercício das suas funções.

⁵ Suborno no setor privado: ocorre quando qualquer membro da organização, por si mesmo ou por meio de intermediário, recebe, solicita, oferece ou aceita benefício ou vantagem injustificada de qualquer natureza, para si ou para terceiro, em contrapartida de favor indevido ou na aquisição ou venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 5 de 9

Considera-se conflito de interesses aquela situação em que interesses comerciais, financeiros, econômicos, familiares ou pessoais possam interferir no julgamento de valor de uma pessoa no cumprimento de suas obrigações para com a organização para a qual trabalha ou presta seus serviços.

5.5 Defesa da Concorrência

A Carmo Energy respeita e promove a concorrência livre, leal e honesta, demonstrando o seu compromisso absoluto e ao mais alto nível com o cumprimento das normas de defesa da concorrência em todas as jurisdições em que está presente.

Conforme desenvolvido no protocolo de cumprimento do regulamento de defesa da concorrência da Carmo Energy, os membros da organização de cada uma das empresas do Grupo Cobra abster-se-ão de participar ou promover qualquer prática que possa ser considerada contrária aos regulamentos de defesa da concorrência.

Este compromisso inspirará as ações da Carmo Energy na fase de seleção e contratação de seus parceiros de negócios, bem como durante o desenvolvimento da relação comercial ou contratual, para conhecimento e adesão aos princípios refletidos neste código.

No caso de um Parceiro de Negócios da Carmo Energy ser sancionado por uma infração grave ou muito grave ao Direito da Concorrência por decisão de uma autoridade da Concorrência no tribunal, a Carmo Energy reserva-se o direito de modificar o contrato de relacionamento e, se for o caso, pôr fim a ele para respeitar o firme compromisso da Carmo Energy com as normas de Defesa da Concorrência.

De acordo com o exposto, a Carmo Energy procurará incluir nos documentos que regulam as suas relações com os parceiros comerciais uma cláusula que permita a cessação da relação quando o parceiro comercial tenha sido sancionado por prática grave ou muito grave do Direito da Concorrência das Empresas no tribunal.

5.6 Respeito

Os parceiros de negócio da Carmo Energy assumem o compromisso de agir com responsabilidade e diligência, de forma a identificar, prevenir, mitigar e responder às consequências negativas que as suas atividades possam causar.

5.6.1 Respeito aos direitos fundamentais: humanos e trabalhistas

É fundamental que os parceiros de negócios, independentemente do país em que exerçam a sua atividade, respeitem os Direitos fundamentais Humanos e Laborais reconhecidos internacionalmente.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 6 de 9

Espera-se que os parceiros de negócios cumpram as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

5.6.2 Respeito pela segurança e saúde das pessoas⁶

O respeito pela segurança e saúde das pessoas é um objetivo primordial da Carmo Energy. Por este motivo, os seus parceiros de negócio devem assumir o compromisso de garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os seus membros, bem como o maior respeito pelas normas de saúde e segurança no trabalho, cumprindo as normas de prevenção de riscos laborais aplicáveis.

5.7 Treinamento

Os parceiros de negócios comprometem-se a manter uma política de formação para aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional dos seus membros, de forma a atingir o máximo desempenho, qualidade e satisfação no desempenho das suas funções, bem como o cumprimento do disposto neste código. Em particular, os parceiros de negócio comprometem-se a formar os seus membros nos valores éticos e no respeito pela lei contida neste código, com especial referência ao conhecimento e respeito pelas normas de defesa da concorrência.

5.8 Confidencialidade⁷

A atividade da Carmo Energy enquadra-se num setor em que a manutenção da confidencialidade da informação com que trabalha é essencial para o êxito da realização da atividade da organização, nomeadamente no que diz respeito a concursos, licitações e orientações estratégicas. Nesse sentido, a manutenção do sigilo e confidencialidade das referidas informações é considerada prioritária para a Carmo Energy.

Por este motivo, os parceiros comerciais da Carmo Energy cumprirão o seu dever de confidencialidade relativamente a toda a informação que tenham conhecimento em razão da relação comercial presente ou futura que tenham com a Carmo Energy salvo no caso de terem expressa autorização, e por escrito da pessoa com autoridade para fazê-lo da organização, ou em conformidade com uma ordem judicial ou preceito regulatório.

⁶ Espera-se que os parceiros comerciais tenham modelos organizacionais e de gestão alinhados com as melhores práticas e padrões internacionais que lhes permitam cumprir os princípios deste Código, tais como a ISO 45001 sobre Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional.

⁷ Espera-se que os parceiros de negócios tenham modelos de organização e gestão alinhados às boas práticas e normas internacionais que lhes permitam cumprir os princípios deste Código, como a ISO 27001 sobre sistemas de gestão da Segurança da Informação.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 7 de 9

Para o cumprimento deste dever, compete aos parceiros de negócios adotar medidas de segurança suficientes para proteger a informação confidencial e garantir que todos os seus membros, no âmbito das relações que mantêm com a Carmo Energy, cumpram o referido dever.

5.9 Responsabilidade Fiscal

Os parceiros comerciais comprometem-se a cumprir a regulamentação fiscal vigente em cada país ou território onde estejam presentes, evitando a ocultação de informações relevantes, a evasão ilegal de pagamentos de impostos, a obtenção de benefícios fiscais indevidos ou a obstrução da ação de verificação as administrações. Da mesma forma, os parceiros de negócios colaborarão com as administrações fiscais para fornecer as informações fiscais exigidas de acordo com a legislação vigente.

6. Canal de Denúncias

A Carmo Energy disponibiliza a todos os membros da organização, seus parceiros de negócios, bem como a qualquer outro terceiro, um canal de comunicação por meio do qual devem ser relatadas todas as condutas cometidas por membros da organização ou parceiros de negócios. Regulamentos do grupo Cobra, com este código e com os restantes procedimentos de gestão.

Para isso, a Carmo Energy disponibiliza, entre outros, os seguintes mecanismos de comunicação:

- Plataforma digital

A referida plataforma de gestão das comunicações do canal de denúncias está disponível no site www.denunciascarmoenergy.com.br e permite a apresentação de reclamações por escrito e verbalmente.

- Endereço postal (info.compliance.brasil@carmoenergy.com) como meio alternativo ao correio normal de cada divisão ou filial, se o possuir.

O processamento de todas as comunicações será realizado respeitando a confidencialidade, ou seja, mantendo estrito sigilo e reserva sobre a identidade do denunciante, cujos dados somente poderão ser divulgados fora da Carmo Energy, quando for o caso, à autoridade pública competente na investigação dos fatos nos casos em que devam ser comunicados à referida autoridade nos termos da regulamentação aplicável.

Da mesma forma, a Carmo Energy garantirá indenização contra possíveis retaliações contra pessoas que fizerem reclamações de boa fé.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 8 de 9

7. Cláusulas Contratuais

Tanto nas condições gerais de compra quanto nos contratos de subcontratação devem constar as seguintes cláusulas, salvo motivo justificado que deva ser expressamente aprovado pelo Departamento de *Compliance* da divisão correspondente à Carmo Energy:

Defesa da Concorrência

[Nome Comercial do Parceiro de Negócios] declara ter recebido e compreendido todo o conteúdo do Protocolo do Código de Conduta para Parceiros de Negócios da Carmo Energy, a fim de aderir ao seu conteúdo e cumprir suas disposições.”

[Nome da Empresa do Parceiro de Negócios] declara que promove a defesa do mercado livre e desenvolve uma cultura de Compliance em matéria de Direito da Concorrência e, especificamente, declara tolerância zero em relação ao descumprimento das regras de Defesa da Concorrência em relação aos seus funcionários, diretores e representantes. Sujeito ao dever de sigilo aplicável aos procedimentos sancionatórios em matéria de concorrência, [Nome Comercial do Parceiro Comercial] declara:

- (i) Não ter sido objeto de inspeção ou estar atualmente envolvido em uma investigação preliminar ou processo perante uma autoridade da concorrência para o cometimento de infração ao Regulamento de Defesa da Concorrência;
- (ii) Não ter sido sancionado por infração grave ou muito grave ao Direito da Concorrência nos últimos 10 anos;
- (iii) Ter recebido e compreendido todo o conteúdo do Protocolo de Conformidade do Regulamento de Concorrência da Carmo Energy para aderir ao seu conteúdo e cumprir suas disposições.

Durante a relação comercial, a aquisição do caráter definitivo de uma decisão judicial que confirme a prática de uma infração gravíssima aos regulamentos do Direito da Concorrência será causa de resolução do contrato. Se a [Nome social do Parceiro de Negócios] for sancionada durante a relação comercial, compromete-se a comunicar tal circunstância após a finalização da resolução judicial com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, num prazo não superior a 5 dias.”

Meio Ambiente

O [Parceiro de Negócios] compromete-se a cumprir, especificamente para a execução deste contrato, todas as normas relativas ao ambiente que, no âmbito da sua atividade, lhe sejam aplicáveis, incluindo as Diretrizes Ambientais do Grupo Cobra.



Protocolo de Código de Conduta para Parceiros de Negócios

Departamento Compliance

Código: 1008-DV-00012-BRA-I

Revisão: 1

Data de Emissão: 31/01/2024

Página: 9 de 9

Diretrizes para Relações com Subcontratadas

Nos contratos celebrados com os subempreiteiros, deve ser incluída as **Diretrizes para Relações com Subcontratadas (1003-DV-00012-BRA-I)**, para que os referidos parceiros de negócio assumam os compromissos previstos no referido documento e garantam a sua correta aplicação.

Direitos humanos

Por meio desta cláusula, a [Nome Comercial do Parceiro Comercial] declara que possui em sua organização interna medidas suficientes para prevenção, gestão e mitigação do cometimento de qualquer tipo de conduta, que possa acarretar violação dos direitos humanos recolhidos em a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, cometida com os meios de comunicação social ou a coberto da própria empresa e/ou através de qualquer pessoa singular que dela seja membro ou dela dependente.

Para os fins do parágrafo anterior, [nome da empresa do Parceiro de Negócios] declara que está ciente do **Guia dos Direitos Humanos (1004-DV-00012-BRA-I)** e da **Política de Due Diligence em matéria de Direitos Humanos do Grupo Cobra** e compromete-se a respeitá-la e aplicar as suas disposições nas operações da [objeto da relação comercial] e a comunicar qualquer irregularidade no cumprimento da mesma através do Canal de Denúncias da Carmo Energy, disponível no site. Da mesma forma, caso a [Nome da empresa do Parceiro de Negócios] subcontrate parte das atividades [objeto da relação comercial], garantirá, por sua vez, que os referidos subcontratados cumpram o disposto neste contrato, bem como na restante dos regulamentos da Carmo Energy que, se aplicável, devem ser seguidos.